



NOTA TÉCNICA AUD Nº 006/2016.

ASSUNTO: Análise sobre o atendimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 20141261, referente aos processos de licitação para registro de preços realizados pela Fundação Universidade de Brasília em que o órgão demandante foi o Centro de Informática (CPD).

Ao Diretor do Centro de Informática,

- 1 A presente Nota Técnica decorre de ação de monitoramento acerca do atendimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 20141261, referente ao processo de licitação para registro de preços realizados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), por meio de sua Diretoria de Compras (DCO), a partir da demanda apresentada pelo Centro de Informática.
- 2 A Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, em seu art. 17, confere à Auditoria Interna a atribuição de monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como as emanadas pelos órgãos de controle interno, Controladoria-Geral da União (CGU), e externo, Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3 O Relatório de Auditoria nº 20141261 contempla doze recomendações, sendo que apenas quatro são afetas à ação do CPD.
- 4 No que tange ao resultado da ação de controle, identificaram-se recomendações pendentes de atendimento.

I – ORIGEM DO TRABALHO

A presente Nota Técnica decorre da ação de controle prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2016 (PAINT/2016), que tem por objetivo o acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno, CGU; e externo, TCU.

Contudo, o escopo da presente ação de controle está vinculado à verificação da implementação das recomendações pelo Centro de Informática (CPD) que constam do Plano de Providência Permanente (PPP) encaminhado ao referido Centro de Custos por meio do Memorando AUD nº 77, de 02 de junho de 2015.

O PPP foi encaminhado juntamente com o Relatório de Auditoria nº 20141261, versão definitiva ao CPD, para que informasse as providências a serem adotadas e os prazos respectivos para a sua adoção, sendo que as recomendações afetas ao CPD nas contratações realizadas pela FUB relacionam-se com a fase interna da licitação, notadamente, com a elaboração do termo de referência.



Na execução da ação de controle foram analisados dois processos de licitação para registro de preços em que as datas de contratação são posteriores à data informada no PPP para atendimento das recomendações e encaminhadas Solicitações de Auditoria solicitando informações para completa análise do PPP.

II – AMOSTRA DOS PROCESSOS

A presente ação de monitoramento tomou como amostra processos de licitação para registro de preços cujos editais foram publicados no final de 2015, vez que o prazo informado pela CPD no PPP para adoção das medidas corretivas estabelecidas pelas recomendações era anterior à data de publicação dos referidos instrumentos convocatórios.

Foram selecionados os seguintes processos de contratação: Processo nº 23106.012352/2015-10 (PE nº 45/2015) e Processo nº 23106.011926/2015-32 (PE nº 40/2015).

III – RESULTADOS

Tendo como referência as quatro recomendações expedidas pela Auditoria Interna, a análise dos processos de contratação supracitados e as informações apresentadas pelo CPD a partir da expedição Solicitação de Auditoria nº 20160509/006, identificou-se que o referido Centro de Custos, atendeu de forma plena uma recomendação; deixou de atender duas recomendações; e uma recomendação foi atendida de forma parcial.

O gráfico a seguir traz, em termos percentuais, o tratamento dado pelo CPD às recomendações expedidas pela Auditoria Interna por meio do Relatório de Auditoria nº 20141261.

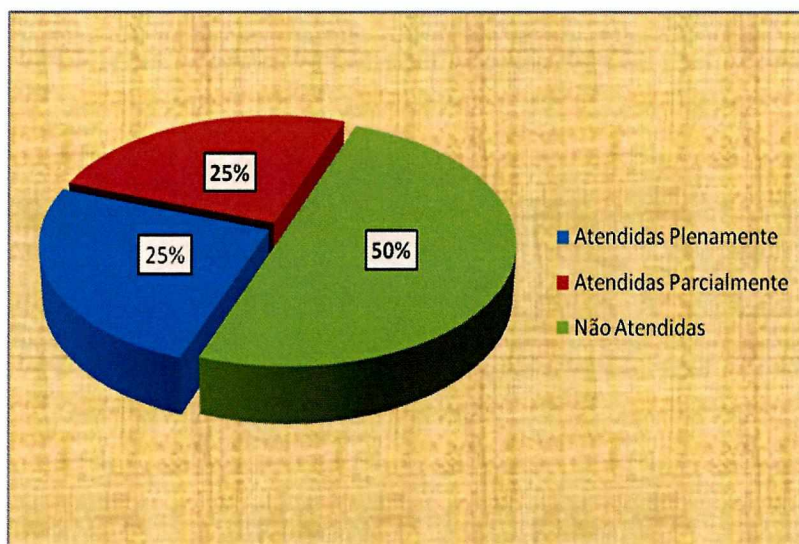


Gráfico 1.

Considerando a amostra selecionada, Processos nºs 23106.011926.2015-32 (PE nº 040/2015) e 23106.012352.2015-10 (PE nº 045/2015), identificou que a recomendação atendida pelo CPD relaciona-se com a não inserção de cláusula nos respectivos instrumentos convocatórios, a título de qualificação técnico-profissional, de comprovação de forma exclusiva do vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



Quanto à recomendação atendida de forma parcial, em apenas um dos processos de contratação selecionado identificou-se a exigência do quantitativo mínimo a ser demonstrado nos atestados destinados à comprovação da qualificação técnica exigida das empresas participantes nos respectivos certames licitatórios, em observância ao contido no inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 7.065/2014 – Segunda Câmara.

No que tange às recomendações não atendidas, essas se relacionam com a realização de ação de capacitação e com item afeto à habilitação a ser apresentada pelo licitante detentor da melhor proposta durante o certame.

Em que pese o CPD tenha elaborado plano de capacitação e ofertado cursos aos seus servidores, conforme verificado na documentação encaminhada em resposta à 20160509/006, esses não se referem a treinamento voltado para elaboração de termo de referência e de edital, e, portanto, não atendendo a Recomendação 001, da Constatação 1.1.7, mesmo a Unidade auditada tendo apresentado a informação em seu PPP de que “será incluída no Plano de Capacitação de 2015 previsão de cursos e treinamentos na área de licitação e contratos para os servidores que atuam na área de aquisição e gestão de contratos da TIC da UnB, em que será abordada a legislação e transparência aplicável às aquisições de TIC”.

É sabido que o plano de capacitação do CPD tem por base o PDI e o PDTI da Universidade de Brasília (UnB), a exemplo de introdução à informática; foco gerencial; sistemas operacionais; e sistemas de gerenciamento de banco de dados, contudo, não se pode negligenciar que as contratações públicas devem observar ao princípio da legalidade e considerando que às contratações na área de Tecnologia da Informação (TI) apresentam diversas particularidades, quer seja em norma específica ou geral, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e ainda em normativos expedidos pelo Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), e, portanto, a não realização de cursos voltados à aquisição de TI não permite aos servidores desenvolverem habilidades na elaboração de termo de referência e edital em consonância com as diversas legislações que regem as contratações desse segmento específico.

O reflexo da falta de capacitação de servidores do CPD na elaboração de termo de referência e edital foi observado quando da publicação dos editais dos Pregões Eletrônicos nºs 040 e 045, ambos do ano de 2015, cujos objetos remetiam, respectivamente, a registros de preços para eventual aquisição de Servidores x86, Storages, Roteadores Wireless, Switches e Racks para equipamentos de informática e fornecimento de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks, ultrabooks e tablets), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, em que se exigia a carta de solidariedade junto ao fabricante (ou carta de credenciamento), a qual não encontra amparo na legislação e na jurisprudência do TCU.

Não obstante ambas as licitações terem sido revogadas e a expedição pela AUD da Nota Técnica nº 06 de 2015, na nova versão do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 045/2015, Processo nº 23106.011926.2015-32, identificou-se em resposta à Solicitação de Auditoria nº 20160509/005 a manutenção da exigência da carta de solidariedade junto ao fabricante, de modo a comprovar que é revendedor autorizado pelo fabricante no fornecimento do objeto pleiteado pelo CPD.



IV – CONCLUSÃO

Da análise sobre o atendimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 20141261 e no Plano de Providência Permanente (PPP), referentes ao processo de licitação para registro de preços pela Fundação Universidade de Brasília, verificou-se que apenas 25% das recomendações expedidas por essa Auditoria Interna foram atendidas de forma plena pelo Centro de Informática, o que compromete o alcance dos objetivos estabelecidos pelo referido Centro de Custos, vez que a não observância do disposto no Relatório de Auditoria nº 20141261 quando da elaboração dos documentos que instruíram os respectivos processos administrativos (termos de referência e dos instrumentos convocatórios) resultaram na revogação dos Pregões Eletrônicos nºs 040 e 045/2015 e, conseqüentemente, a não concretização das contratações pleiteadas junto à Diretoria de Compras, que realizou o procedimento licitatório, o que pode impactar e comprometer a realização das diversas atividades administrativas dependentes de ambas as contratações.

As recomendações não implementadas ou parcialmente atendidas representam, respectivamente, 50% e 25% do total expedido, e demandará a realização de nova ação de monitoramento por parte da AUD, de modo a verificar a implementação do descrito nos Itens 1.1.5, Recomendação 001; e 1.1.7, Recomendações 001 e 005.

Portanto, será realizado teste de auditoria em que serão selecionados processos de contratação demandado pelo CPD, momento em que será verificado se o referido Centro de Custos deixou de exigir, como critério de habilitação, a carta de solidariedade junto ao fabricante, ao tempo de se exigir o quantitativo mínimo a ser demonstrado por meio de atestado de qualificação técnica pela empresa detentora do melhor lance no certame, Item 1.1.7, Recomendação 005, 1.1.5, Recomendação 001, respectivamente.

Esse teste de auditoria poderá ser realizado por meio de solicitação formal ao CPD de processos de contratação idealizados por esse Centro de Custos ou por meio de análise preventiva de editais, conforme prevê o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT/2016) em sua AÇÃO 8, item 01, “Análise preventiva de editais publicados pela Universidade de Brasília, quanto à observância dos princípios da legalidade e da competitividade do certame.”

Quanto à ação de capacitação, a verificação poderá ocorrer por meio de emissão de Solicitação de Auditoria diretamente ao CPD para que se manifeste acerca de realização de treinamento no que diz respeito à elaboração de termo de referência e editais para os servidores responsáveis pela execução dessa atividade nos processos de contratação de TI, sem que se obste que esse Centro de Custos promova o encaminhamento de ofício à Auditoria Interna das cópias das referidas certificações exigidas pelo Item 1.1.7, Recomendação 001.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto pela presente Nota Técnica, faz-se necessário que o Centro de Informática, por intermédio de seu Diretor, ao tomar conhecimento da análise efetuada pela Auditoria Interna (AUD) e da conclusão pela não implementação das Recomendações 001 e 005, Item 1.1.7, e do atendimento parcial da Recomendação 001, Item 1.1.5, emanadas a partir da emissão do Relatório de Auditoria nº 20141261, apresente justificativas para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo



Auditoria Interna

para sua efetivação, conforme determina o art. 17, § 2º, da Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU).

Para o cumprimento do que estabelece a Instrução Normativa nº 24/2015, segue em anexo a essa Nota Técnica o Plano de Providência Permanente (PPP), que deverá ser encaminhado à Auditoria Interna após o devido preenchimento, e no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

Luciana Maria de Oliveira Cortinhas
Auditor da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1070118

Laura Fernanda Dias Ribeiro
Auditor da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1083295

Aprovo.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

João Luiz Domingues
Auditor-Chefe da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1070908